



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 23.935, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Segunda reaprovação do parcelamento de solo urbano denominado Loteamento "Ilhas do Caribe", e dá outras providências.

**ENGº WALTER CAVEANHA**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

considerando que, diante do instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10269/2017, e apensos, mediante o Decreto nº 23.300, de 01/12/2017, foi aprovado o parcelamento de solo urbano denominado **LOTEAMENTO "ILHAS DO CARIBE"**, a ser implantado na gleba de terras, com área de 411.824,00 m<sup>2</sup>, localizada no imóvel denominado "Fazenda Ribeirada", objeto da Matrícula nº 8085, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi Guaçu(SP), com acesso pela Rodovia Estadual SP-342, e pelas Estradas Municipais MGG-141 e MGG-437, por **TAHITI – PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 03976796/0001-00**,

considerando, mais, que, pelo Decreto nº 23.624, de 08/10/2018, sobredito empreendimento imobiliário foi reaprovado, com reinício dos prazos consignados no Decreto nº 23.300, de 01/12/2017,

considerando, ainda, que, conforme mais uma vez, noticiado pela empreendedora, não foi possível efetuar o registro do empreendimento no prazo fixado pelo art. 18 da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu, e,

considerando, por fim, o Parecer da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SPDU, e não se verificando óbice jurídico-legal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica, novamente, reaprovado o parcelamento de solo urbano denominado **LOTEAMENTO "ILHAS DO CARIBE"**, aprovado pelo Decreto nº 23300, de 01/12/2017, ficando mantidos inalterados e vigentes todos seus dispositivos, com as ressalvas deste Decreto de Reaprovação.

**§ 1º.** A partir da publicação do presente Decreto iniciar-se-á a contagem dos prazos:

I – de 180 (cento e oitenta) dias, para, sob pena de caducidade da reaprovação, ser efetuado o registro do empreendimento na Matrícula nº 8085, junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi Guaçu(SP);

II – estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 23300/2017, para realização e conclusão das obras e dos serviços de melhorias considerados melhoramentos obrigatórios, a serem promovidos pelos empreendedores, às suas expensas.

**§ 2º.** Ficam mantidos inalterados, e vigentes, todos os dispositivos do Decreto nº 23300/2017, inclusive em relação à hipoteca dos 37 (trinta e sete) Lotes especificados no *caput* do art. 5º do Decreto de Aprovação, para garantia da integral execução das obrigações estabelecidas para a empreendedora.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 23.935/2019 - Fl. 02

§ 3º. O § 1º do art. 5º do Decreto nº 23300/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
§ 1º. A escritura pública de hipoteca a que se refere este artigo deverá ser registrada na Matrícula nº 8085, do Oficial de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Mogi Guaçu, bem como nas Matrículas de cada um dos lotes dados em caução, sob pena de ser revogado o presente Decreto de Aprovação. (NR)  
.....”

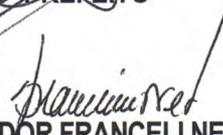
§ 4º. Fica, integralmente, mantida a redação do art. 6º (*caput* e §§) do respectivo Decreto nº 23300/2017, relativamente à hipoteca do Lote nº 04 da Quadra “17” do empreendimento, para garantia dos recolhimentos referentes à Contribuição para Investimentos em Manutenção e Melhoria de Eficiência do Saneamento Ambiental – CIESA, e à Contribuição para Investimentos em Recuperação e Manutenção dos Recursos Hídricos – CIRH, ambas instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 590, de 23/12/2003.

§ 5º. A empreendedora, por seus sócios, firmará Termo de Rerratificação ao Termo de Compromisso e Responsabilidade que instrui os autos do PA nº 10269/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Mogi Guaçu, 31 de Maio de 2019.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

  
SALVADOR FRANCELI NETO  
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO  
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.

  
BRUNO FRANCO DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO